



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.519 19/02/2015 22:39:47
Responsável: *Ney*

PARECER Nº 006/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 002/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Educação decorrente do saldo financeiro do exercício de 2014 (Parcela Diferida do Fundeb)"

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2015, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município e, de acordo com a justificativa do Chefe do Executivo, os valores serão utilizados pelo Departamento Municipal de Educação, na manutenção do Ensino Fundamental (Fundeb 40%), no pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil da Rede Municipal de Ensino.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial do Departamento Municipal de Educação, são decorrentes do superavit do exercício de 2014, da Parcela Diferida do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no valor de R\$ 627.008,34 (seiscentos e vinte e sete mil, oito reais e trinta e quatro centavos). Cabe ressaltar que essa parcela do Fundeb, embora registrada contabilmente no exercício de 2014, só foi repassada em 30/12/2014, devendo, portanto, ser transferida, diferida, para o orçamento de 2015.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 201, inc. IV, do Regimento Interno, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto atende aos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros, da abertura dos créditos especiais e suplementares.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 002-2015, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de fevereiro de 2015.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA

Relator